

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4108, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo 9º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

"Art. 428. ....

.....  
9º Fica proibida a rescisão dos contratos de aprendizagem em andamento durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, sendo seu termo final prorrogado por 1 (um) ano, contado da cessação da vigência da calamidade, incluída eventual prorrogação. Exceto no caso de aprendizes com deficiência, para os quais o prazo é indeterminado." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As medidas propostas pelo Projeto de Lei, além de salvaguardar o desenvolvimento científico e a capacitação profissional em áreas estratégicas, são coerentes também com as ações emergenciais de proteção social adotadas no atual período de emergência de saúde pública, entre as quais se encontra o auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Portanto, é indiscutível o mérito de vedar, durante os períodos de calamidade reconhecidos pelo Congresso Nacional, o corte de auxílios financeiros concedidos por agências oficiais, por meio de bolsas, ou interromper o seu pagamento.

Contudo, entendemos ser de enorme importância a inclusão de outras categorias de bolsas de estudo, como os de jovens aprendizes.

Isso porque, segundo a FGV Social, os jovens foram os que mais perderam renda no trabalho nos últimos anos, seja pela falta de formação ou pela

SF/20910.50737-97

pouca experiência no mercado de trabalho, o que levou a essa parcela da população também a ter maior taxa de desemprego durante o período de pandemia.

De acordo com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil. E pelo mesmos motivos apontados no Projeto de Lei, entendemos também ser importante a vedação do corte das bolsas desses milhares de alunos que muitas vezes também são arrimo de família. Igualmente importante é também mantermos os contratos dos jovens aprendizes.

Um balanço do Ministério do Trabalho divulgado em 2018 mostra que cerca de 445 mil adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos entraram no mercado de trabalho por meio da aprendizagem profissional. No total, o Brasil registra mais de 3,5 milhões de aprendizes contratados desde 2005, quando a norma foi regulamentada.

Além de proibir a rescisão dos contratos dos jovens aprendizes, é importante que, excepcionalmente, se prorogue o prazo máximo do contrato. Isso porque, o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece um prazo máximo de aprendizagem de até 2 anos.

Assim, com a intenção de garantir uma melhor qualificação profissional do jovem aprendiz, é imprescindível que prorroguemos a vigência dos contratos a fim de propiciar a esses estudantes a possibilidade de uma verdadeira prática e aprendizado profissional, uma vez que nesse período de pandemia, diversas vivências e convivências foram suspensas, impossibilitando o aprendizado e a experiência por meio do acompanhamento, observação e atuação assistida do profissional supervisor. É necessário que eles tenham a oportunidade de aprender a profissão e apreender conhecimento em momento oportuno.

Dessa forma, evitaremos prejuízos pedagógicos e profissionais a todos os estudantes com a prorrogação do limite do prazo de contrato.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

